



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 070/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 391.000.539/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO** está licenciada para a **JAZIDA J-412, FAZENDA ESPLANADA II, NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU, LOTE 71 – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

Nome do Responsável Legal: Luiz Carlos Tenezini;

Localização do Empreendimento: Núcleo Rural do Pípiripau, lote nº 71, Fazenda Esplanada II – Planaltina – RA VI;

Substância mineral licenciada: Exploração de Cascalho Laterítico;

Área Licenciada: 4,89 ha;

Volume total estimado: 97.000m³;

Profundidade da exploração (cota limite): 1,0 (um) metro;

Responsável Técnico e nº de registro profissional: Raimundo Marcondes Carvalho – CREA/SP: 41.220/D e Carlos Angelim de Araújo Lopes CREA/DF: 11.658/D;

Validade da Licença de Operação: 02 (dois) anos;

Delimitação da Poligonal Licenciada: Coordenadas SICAD. **Ponto 1:** (8227.507,7 N e 231.651,4 E) Km; **Ponto 2:** (8227.687,7 N e 231.651,4 E) Km; **Ponto 3:** (8227.587,7 N e 231.951,4 E) Km; **Ponto 4:** (227.592,7 N e 231.951,4 E) Km; **Ponto 5:** (8227.592,7 N e 231.891,4 E) Km; **Ponto 6:** (8227.507,7 N e 231.891,4 E) Km.

1. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado (**prazo 90 dias**);
2. A área a ser explorada deverá ser cercada e mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e deposição de entulho ou lixo (**prazo 30 dias**);
3. A área a ser explorada deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo (**prazo 15 dias**);
4. As faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes de amarelo, com 1,0 metro acima do solo, conforme definido no plano de exploração de lavra em tiras apresentado (**prazo 15 dias**);
5. A profundidade máxima para a exploração de cascalho laterítico **não deve ultrapassar 1,0 metro. Não será permitida a exploração além desses limites;**

6. Deverão ser construídos "bigodes", "peitos de pomba" e "bacias de contenção" ao longo da estrada de acesso à jazida, para evitar o surgimento de processos erosivos;
7. A camada fértil do solo deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
8. Deverá ser apresentado o registro do DNPM (**prazo 80 dias**);
9. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
10. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira no local;
11. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental apresentado deverão ser integralmente adotadas;
12. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD apresentado;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
 2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
 3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.
- 

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Julho de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

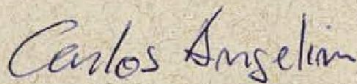
6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília 22 de julho de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO